

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2021 AT/GAB

Processo nº. 23292.003954/2021-70

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IF-SC E A BLUSOFT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-CÂMPUS GASPAS, doravante denominado **CEDENTE** autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0010-51 sediado à Rua Adriano Kormann, 510, Bela Vista, Gaspar/SC, CEP 89110-000, neste ato representado por seu Reitor *Pró-tempore*, Professor **André Dala Possa**, CPF nº 044.231.529-59, nomeado pela Portaria n.º 456, de 30 de abril de 2020 do MEC, de outro lado, a **Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau**, doravante denominado **BLUSOFT**, inscrita no CNPJ nº 81.160.376/0001-65, estabelecido na Rua São Paulo, 3366, sala 304, Itoupava Seca, 89030-000, Blumenau - SC, representada neste ato pelo presidente da organização, **Sr. Henrique Marcos Fava Bilbao**, CPF: 056.009.969-00 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Resolução 29/2013 do CONSUP, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto a cooperação entre o IFSC e a Blusoft, para ofertar curso na modalidade Formação Inicial e Continuada – FIC, no Câmpus Gaspar do IFSC vinculado ao Programa Entra-21.

O programa Entra-21 e o curso de formação profissional a ele atrelado têm como objetivos:

- Oportunizar formação inicial de 480 horas na área de tecnologia da informação e comunicação a pessoas que estejam cursando o ensino médio ou já o tenham concluído.
- Contribuir para a inclusão social e profissional de pessoas no mundo do trabalho na área da tecnologia da informação e comunicação, realizando uma ponte entre as instituições parceiras neste projeto, os estudantes e as empresas empregadoras;
- Contribuir para o desenvolvimento das empresas dos diversos segmentos da região através da qualificação dos profissionais que constituem seus quadros profissionais e de sujeitos que nelas venham a se inserir profissionalmente;
- Possibilitar formação crítica e cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

O curso oferecido – Introdução à Programação na Linguagem Python - terá carga-horária de 480 horas e ocorrerá nas dependências do IFSC – Câmpus Gaspar, de segunda a sexta-feira, no turno vespertino, assim que suspensas as medidas restritivas de acesso ao câmpus dispostas pelo Conselho Superior da instituição.

Parágrafo Único – A certificação do curso dar-se-á mediante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada unidade, bem como a aquisição das competências propostas no curso, conforme

indicado nas respectivas Unidades Curriculares e no projeto pedagógico de curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I São obrigações do IFSC:

- a. elaborar junto com o parceiro o programa dos cursos e os cronogramas de trabalho;
- b. tramitar internamente e aprovar os Projeto Pedagógicos dos cursos;
- c. designar um coordenador para supervisionar as atividades e promover o acompanhamento pedagógico dos cursos, dos instrutores e dos alunos;
- d. acompanhar a confecção e utilização do material didático;
- e. fornecer o material de consumo necessário para o desenvolvimento dos cursos;
- f. disponibilizar o laboratório de informática em que as aulas irão ocorrer, assim que as medidas restritivas de acesso dispostas pelo Conselho Superior da instituição o permitirem;
- g. disponibilizar as plataformas digitais institucionais para a realização de aulas remotas durante a pandemia;
- h. organizar junto com o parceiro o processo de ingresso dos cursos, bem como a sua divulgação e responsabilizar-se pela fase de matrícula;
- i. emitir e registrar, junto com o parceiro, os certificados aos participantes dos cursos;
- j. realizar, junto com o parceiro, o encaminhamento dos estudantes em formação para o mundo do trabalho;
- k. zelar pelo bom nome das Instituições parceiras.

II São obrigações da BLUSOFT:

- a. Fornecer ao IFSC todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- b. elaborar junto com o parceiro o programa dos cursos e os cronogramas de trabalho;
- c. selecionar o instrutor de curso conforme pré-requisitos acordados com o IFSC e fornecer informações a respeito desse profissional, junto ao seu currículo;
- d. disponibilizar e remunerar os instrutores/professores para realização dos cursos e elaboração do material didático;
- e. designar formalmente um coordenador, o qual, em conjunto com o IFSC, coordenará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos;
- f. não cobrar taxa de inscrição, e/ou outras taxas/mensalidade dos alunos;
- g. organizar junto com o parceiro o processo de ingresso dos cursos, bem como a sua divulgação e responsabilizar-se pela fase de inscrição e seleção mediante análise socioeconômica;
- h. fornecer aos estudantes auxílio-transporte;
- i. emitir e registrar, junto com o parceiro, os certificados aos participantes dos cursos;
- j. realizar, junto com o parceiro, o encaminhamento dos estudantes em formação para o mundo do trabalho;
- k. zelar pelo bom nome da Instituição parceira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo Único – As necessidades do curso serão supridas pelas partes, conforme estabelecem as atribuições de cada instituição nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os profissionais envolvidos na parceria não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais, registre-se, cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento sem necessidade de qualquer indenização, desde que a intenção da rescisão seja comunicada por escrito por um dos Partícipes ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria e do Plano de Trabalho a ela vinculado, o qual foi pré-aprovado entre as partes, caberá ao IFSC e à Blusoft, nos termos da cláusula terceira; ficando a fiscalização da parceira sob a responsabilidade fiscal e coordenador do IFSC especificamente designados para tanto por portaria do câmpus.

Parágrafo Primeiro – o Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável desta cooperação técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte cujos dados acatam os partícipes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se os parceiros a realizar todas as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

Parágrafo Terceiro – Eventuais necessidades de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuadas após autorização dos órgãos partícipes, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Parágrafo Quarta - Caberá ao Fiscal fiscalizar a execução direta das atividades bem como avaliar e encaminhar ao IFSC relatórios de execução referentes ao cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo A) deste convênio.

Parágrafo Quinto - Caberá ao coordenador coordenar a execução direta das atividades deste convênio, na qualidade de coordenador do curso, bem como avaliar e encaminhar ao IFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo A), além de providenciar a apresentação de relatórios semestrais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre o **IFSC**, e a **Blusoft** serão feitos por escrito, nas devidas ocasiões, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em instruções ou reclamações verbais.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ambiguidade ou dúvidas na interpretação dos documentos ou caso qualquer dos Partícipes encontre os mesmos erros ou omissões, deverá comunicar o fato por escrito, imediatamente à outra parte, antes da execução das atividades afetadas. Neste caso, a parte competente para esclarecer o ocorrido fornecerá, por escrito, todas as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de um ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não haja alteração em seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, a cooperação firmada neste termo, deverá ser publicada no Diário Oficial da União, após o que passa a vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2019.



ANDRE DALA POSSA
Reitor *Pró-tempore* do IFSC

Henrique Marcos Fava Bilbao
BLUSOFT

Testemunhas:
IF-SC

BLUSOFT



NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Página de assinaturas








Henrique Bilbao
056.009.969-00
Signatário



Manfredo Kriek
121.474.949-68
Signatário

HISTÓRICO

- 15 Apr 2021** 09:20:32  **Admin Blusoft** criou este documento. (Empresa: Blusoft, E-mail: blusoft@blusoft.org.br, CPF: 003.441.379-02)
- 15 Apr 2021** 13:58:39  **Henrique Bilbao** (E-mail: henrique@ezok.ai, CPF: 056.009.969-00) visualizou este documento por meio do IP 177.104.1.175 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 15 Apr 2021** 13:58:42  **Henrique Bilbao** (E-mail: henrique@ezok.ai, CPF: 056.009.969-00) assinou este documento por meio do IP 177.104.1.175 localizado em Blumenau - Santa Catarina - Brazil.
- 15 Apr 2021** 10:30:40  **Manfredo Kriek** (E-mail: manfredokriek@gmail.com, CPF: 121.474.949-68) visualizou este documento por meio do IP 177.104.7.142 localizado em Presidente Getulio - Santa Catarina - Brazil.
- 15 Apr 2021** 10:31:05  **Manfredo Kriek** (E-mail: manfredokriek@gmail.com, CPF: 121.474.949-68) assinou este documento por meio do IP 177.104.7.142 localizado em Presidente Getulio - Santa Catarina - Brazil.

